PARECER Nº 02/2022 - PARCO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 157/2021

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ao VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 157/2021, que DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Executivo.

Após o trâmite regimental, o Projeto foi aprovado em Sessão de 14/12/2021, sendo expedido o Autógrafo de nº 127/XVIII.

Através do Ofício nº 02/2022, o Senhor Prefeito, usando da faculdade que lhe confere o artigo 46, e seu §1º, da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Casa para ser novamente apreciado.

Por força do despacho do Senhor Presidente, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 46 e parágrafos da Lei Orgânica, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do Projeto (17/12/2021), de acordo com o artigo 262 do Regimento Interno.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que a Emenda n° 01 descaracteriza

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 225/2022
Data: 01/02/2022 - Horário: 13:18
Legislativo - PARCO 2/2022

o PL 157/2021, desvirtuando os fins do art. 62, § 5°, da Lei Federal n° 9.394/1996 e do Plano Municipal de Educação de Birigui.

A alteração do §1°, do art. 3°, promove grave risco financeiro ao Erário Municipal, além de tornar o Projeto de Lei inviável tecnicamente e pedagogicamente.

O projeto original do Executivo previa que o aluno contemplado com a bolsa de residência pedagógica realizasse 25 horas semanais de atividades formativas. Tal carga horária visava atender ao fato de que as escolas municipais, em sua maioria, possuem dois turnos diários (manhã e tarde), de 05 horas cada um, cobrindo, assim, todo o tempo de permanência do aluno na escola.

Com a redução proposta na Emenda n° 01, ficará a critério do estudante de Pedagogia realizar 08h em um único dia ou 20h semanais, o que demandará a admissão de 05 (cinco) bolsistas ao invés de 01 (um), para que um turno (manhã - 7h às 12h) ou (tarde - 12h30 às 17h30) seja plenamente atendido de segunda a sexta-feira. Além disso, mesmo que o bolsista opte por cumprir 20 horas, o que evidentemente não acontecerá ou raramente acontecerá, ele cumprirá 4 horas diárias, restando o horário das 11h às 12h ou das 16h30m às 17h30m sem sua presença.

É necessário esclarecer que o PL 157/2021 não cria política de concessão de bolsas, mas de RESIDÊNCIA pedagógica. Dessa forma, seu intuito não é a promoção de assistência social aos estudantes, mas contribuir com sua formação qualificada, conforme autorizado no art. 62, § 5°, da Lei Federal n°. 9.394/1996.

Ao intervir na proposta original e reduzir o tempo formativo do estudante de Pedagogia para 08 horas semanais, entendemos ter sido eliminada a possibilidade existir no Município, um programa de RESIDÊNCIA pedagógica, ou seja, um processo contínuo e regular de interação do licenciando de Pedagogia com a escola.

A Emenda n° 01 fragmenta o tempo formativo, colocando à frente do interesse público o interesse exclusivamente pessoal

do licenciando. A supressão do §2°, do art. 4°, e a nova redação do §3° dão ao Programa de Residência Pedagógica um caráter de "assistência social", haja vista a inserção de dispositivo versando sobre a condição socioeconômica dos alunos.

Há no Município, legislações que concedem bolsas de estudo de caráter socioeconômico em que praticamente inexiste contrapartida quanto à presença nas escolas. Os estudantes que desejarem, obviamente podem requisitá-las.

O PL 157/2021 não pode prescindir da continuidade, regularidade e contato permanente do licenciando de Pedagogia na escola, pois, do contrário, não haverá RESIDÊNCIA alguma e, muito menos, vivência plena da rotina pedagógica da unidade.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 157/2021, e, por consequência, favoráveis ao veto total oposto à propositura.

É o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Birigui, 31 de janeiro de 2022.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
Assinado em:
01/02/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Andre Luis Moimas Grosso
Presidente

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
SIDNEI MARIA RODRIGUES
Assinado em:
01/02/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Sidnei Maria Rodrigues
Membro

Wagner Dauberto Mastelaro
Membro